



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 196⁷³

INTERESSADO: Vereador Castelo Mendoça

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/73

PROTOCOLADO SOB Nº 856/73

ASSUNTO: Projeto de Resolução para opinar quanto ao caráter Jurídico Constitucional do Art. 90 item XX, da Lei Estadual Nº 2760 de 30/3/73.

AUTUAÇÃO

Aos 9 dias do mês de Julho

do ano de mil novecentos e

setenta e três, autúo, nos termos da lei, a petição de fls.

e mais

documentos que se seguem.


Carlos Lopes



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº

4/73

Art. 1º - Fica constituída uma Comissão Especial, composta de 5 (cinco) membros, respeitada a representação partidária, para, no prazo de 90 (noventa) dias, apreciar e opinar / quanto ao caráter jurídico e constitucional do Artigo 90 - item XX, da Lei Estadual nº 2760 de 30/3/73.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sala das Sessões, em 06 de julho de 1973.

Protocolo Geral

Nº 856/73

em 9 de julho de 1973

Carlos
Protocolista

Castell
Cláudio Vieira Farias
Rildo Alvarino

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Resolução, tende a constituir uma Comissão Especial, que terá por finalidade primordial, o estudo detalhado, quanto a juridicidade e constitucionalidade do Artigo 90 - item XX da Lei Orgânica dos Municípios, que, salvo melhor juízo, contraria o que estabelece a Constituição da República / Federativa do Brasil, em seu Artigo 13 - item I, combinado com o Artigo 10 - item 7 - letra "C" e ainda o Artigo 6º da mesma / Constituição.

Trata-se de um assunto, não de interesse do Vereador / em si, porém, de interesse relevante do PODER LEGISLATIVO, que se vê subtraído de uma prerrogativa que por 26 anos, vem garantindo as tradições democráticas de nossa Terra.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Continuação da justificativa

A denominação de próprios, vias e logradouros públicos, desde a constituição da República, tem sido por deliberação do PODER LEGISLATIVO, que através de Projeto de Lei devidamente tramitado nas Comissões competentes, é aprovado e encaminhado ao Poder Executivo para sanção ou veto.

Hoje, de acordo com a recente Lei Orgânica dos Municípios, a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, passou a ser função exercida pelo PODER EXECUTIVO, contrariando o que estabelece o parágrafo único do Artigo 6º da Constituição Federal, que assim se expressa :

"Art. 6º - São Poderes da União, independentes e harmônicos, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Parágrafo único - Salvo as exceções previstas nesta Constituição, é vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições., QUEM FOR INVESTIDO NA FUNÇÃO DE UM DELES NÃO PODERÁ EXERCER A DO OUTRO".

É o Poder Executivo exercendo uma função de investidura do Poder Legislativo.

Por outro lado a Lei Orgânica dos Municípios, deixou de respeitar, salvo melhor juízo, o que está estabelecido no Artigo 13 - item I da Constituição Federal, assim redigido:

"Art. 13 - Os Estados organizar-se-ão e reger-se-ão pelas Constituições e Leis que adotarem, respeitados, dentre outros princípios estabelecidos nesta Constituição, os seguintes:

Item I - Os mencionados no item VII do Artigo 10"



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Continuação da justificativa

O Artigo 10 na letra "C" do item VII assim esclarece:

"Art. 10 - A União não intervirá nos Estados, salvo para: Item
Item VII - exigir a observância dos seguintes /
princípios:

Letra "C" - independência e harmonia dos Poderes".

Conclamo os meus ilustres pares a aprovarem o presente Projeto, que não visa outra finalidade, a não ser a defesa do PODER LEGISLATIVO, do qual somos partes integrantes pela vontade soberana do povo, para que gerações e Legisladores futuros, NAO RECRIMINEM A NOSSA IMPASSIBILIDADE.



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

N.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vitória

REQUERIMENTO Nº

207/73

Protocolo Geral

Nº 1334/73

08 de Outubro

1973

Assinatura

O Vereador firmatário, no uso de suas atribuições regimentais, requer a V.Exa., após audiência do Plenário, seja incluído em pauta em regime de urgência, o Projeto de Resolução que trata da constituição de uma comissão composta de cinco membros, com a finalidade de estudar a constitucionalidade e juridicidade de artigo da Lei Orgânica dos Municípios.

Sala das Sessões, em 08 de outubro de 1973.

[Handwritten signature of Darcy Castello de Mendonça]

DARCY CASTELLO DE MENDONÇA
VEREADOR.

Aprovado por _____ votos

1º Secretário para providências

S. S. 08/10/73

Presidente da Câmara



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

à honra registral *querer ao Proc. 4º 1334/13*

Segue o devido juízo
08/10/13
M. M. M.

Diretor Geral

[Large handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Anexo ao proc. nº 856/73

inclua-se em pauta
p, discussão especial.

Em 9/05/73

Presidente da Câmara

*Relatório da Comissão
no proc. semestral*

1ª Sessão em 13/07/1973

2ª Sessão em 15/08/1973

3ª Sessão em 17/08/1973

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, digo, DIRETORA

S.S. 17/08/1973.

1º SECRETÁRIO

A Secretária da Comissão de
Justiça, digo, da Mesa Diretora.
Em 20/08/73

Chefe da S.L.

Segue em separado o parecer da
Mesa Diretora, oferecido nesta data
Em 10/10/1973
Claudio nos Lopes,
Presidente da Mesa Diretora

COMISSÃO DIRETORA

PARECER

Sr. Presidente, Srs. Membros:

Evidentemente, a disposição legal alvitrada pelo Sr. Vereador Darcy Castelo de Mendonça contraria e muito ao interesse de todos nos Vereadores.

Sua Exa. faz uma exposição brilhante na justificação que apresenta mas, infelizmente, não nos cabe qualquer iniciativa legal no sentido de promovermos a inconstitucionalidade daquele dispositivo da Lei Orgânica dos Municípios, uma vez que à Câmara falece competência para tal.

Dita Lei dá à Mesa Diretora competência somente para representar sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

Se assim não fôra, esta Comissão, sem dúvidas, estaria agora oferecendo o seu parecer favorável à pretensão do ilustre vereador, desde que viesse assinado, pelo menos, por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, consoante o que determina o art. 26, item X, da lei supra citada.

Sala da Presidência, 10 de outubro de 1973

Claudionor Lopes

Raulino Rodrigues da Rocha

[Assinatura]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Fluxo as Proc. 9334/73
Secretaria:

*Para arquivar em face
do disposto no item I parágrafo
3.º do art. 77 da Resolução 290 de
10/11/58 (Regimento Interno).*

Em 10/10/73

C. S. S.

A. L. H.

ARQUIVE-SE

Em 11/10/73

DIRETOR GERAL

As Protocolo.

Em 22/10/73.

[Signature]

Chefe da S.A.